



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 14 DE MARÇO DE 2018.**  
**“AUTORIZA ALIENAR OS IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis urbanos:

I – um lote de terreno urbano, de formato regular, sem benfeitorias, com as seguintes medidas: 10,00 metros de frente confrontando com a Rua Dionísio Dalbeto; 10,00 metros no fundo; 25,00 metros pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel e por fim, 25,00 metros pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, encerrando uma área de 250,00 m<sup>2</sup>; matrícula nº 3.148 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos; cadastro municipal nº 11.27.05; avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – um lote de terreno urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, com as seguintes medidas: 5,00 metros de linha reta mais 14,14 metros, em arco de frente confrontando com a Rua Francisco Jeronymo Lopes; 14,00 metros de fundo; 16,00 metros pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel e por fim, 25,00 metros pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, encerrando uma área de 332,62 m<sup>2</sup>; matrícula nº 6.635 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos; cadastro municipal nº 11.27.01; avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – um lote de terreno urbano, de formato regular, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: 10,00 metros de frente confrontando com a Travessa Santa Maria; igual medida no fundo 21,00 metros pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel e por fim, 21,00 metros pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, encerrando uma área de 210,00 m<sup>2</sup>; matrícula nº 10.338 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos; cadastro municipal nº 11.103.05; avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – um lote de terreno urbano, de formato regular, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: 14,14 metros em arco com raio de 9,00 metros de frente confrontando com a Rua Hugo Caldieri Luciano; igual medida no fundo 21,00 metros pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel e por fim, 21,00 metros pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, encerrando uma área de 192,62 m<sup>2</sup>; matrícula nº 10.337 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos; cadastro municipal nº 11.103.12; avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 2.º** - As alienações dos bens imóveis autorizados pelo artigo 1º serão realizadas com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

**§ 1.º** - Será considerado vencedor do processo licitatório, para fins de aquisição dos bens imóveis de que trata o artigo 1º, o licitante que oferecer o maior preço, desde que não seja inferior ao valor da avaliação.

**§ 2.º** - Os vencedores do processo licitatório poderão pagar o preço da alienação do bem imóvel autorizado por esta Lei:

I - em uma única parcela, à vista, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da data da adjudicação do seu objeto, ou;

II - em até 02 (duas) parcelas iguais, consecutivas, sendo a primeira no prazo estabelecido no inciso anterior e a segunda no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data do pagamento da primeira.

**Art. 3.º** - A outorga da escritura pública de alienação do bem imóvel de que trata o artigo 1º somente se dará após a quitação total do preço da aquisição, correndo todas as despesas com a lavratura e registro por conta do vencedor da licitação.

**Art. 4.º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de março de 2018.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **16 de março de 2018.**  
Página: **02** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**